



TABELA DE PRAZOS
PROVIMENTO N.º 161/2006
TJ-MG

Considerações Iniciais

Oi, amigo(a)! Tudo bem com você?

Quando falamos concursos para Tribunais, é imprescindível conhecer TODOS os prazos aplicáveis. Isso, porque, é conteúdo cobrado frequentemente em provas.

Por isso, compilamos todos¹ os prazos referentes ao PROVIMENTO N.º 161/2006.

Bons estudos!

✓ **FACEBOOK PROF. TIAGO ZANOLLA**

<https://www.facebook.com/ProfTiagoZanolla/>

✓ **RETA FINAL TJ-MG:** <https://goo.gl/VHZDVW>

¹ Prazos referentes ao conteúdo editalício.



TABELA DE PRAZOS PROVIMENTO N.º 161/2006

PRAZOS IMEDIATOS		
PRAZO	ATO	FUNDAMENTAÇÃO
Imediatamente	Encaminhar documentos recebidos por FAX	Art. 80. § 4º. As petições, ofícios e documentos recebidos por fac-símile , observado o disposto no art. 82 deste Provimento, serão imediatamente submetidos ao registro de protocolo.
Imediatamente	Correção de informações erradas	Art. 134. É obrigatória a conferência das informações incluídas no SISCOM , fazendo-se, imediatamente , o acerto daquelas que apresentarem erros de digitação.
Imediatamente	Comunicação de mandados extraviados	Art. 149. No caso de extravio do mandado , o Oficial de Justiça deverá, imediatamente , levar o fato ao conhecimento da Central de Mandados, que requererá, mediante controle padronizado na mesma central, a emissão da segunda via diretamente à respectiva Secretaria de Juízo, com justificação do pleito.
Imediatamente / Mesmo dia	Devolução de mandados cumpridos de autos de fiança, liberdade provisória e de prisão domiciliar para réus presos	Art. 155. VII - os atos descritos nos incisos V e VI deste artigo deverão ser cumpridos e devolvidos no mesmo dia à Central de Mandados, que se encarregará de encaminhá-los, imediatamente , à respectiva Secretaria de Juízo. V - os autos de fiança, liberdade provisória e de prisão domiciliar poderão ser levados para assinatura dos réus nos estabelecimentos prisionais, através dos Oficiais de Justiça, a critério do Juízo competente, devendo ser encaminhados pelos Escrivães à Central de Mandados mediante comunicação interna; VI - após a assinatura, pelo réu preso, dos autos referidos no inciso V deste artigo, o Oficial de Justiça deverá diligenciar no sentido de fazer cumprir o respectivo alvará de soltura; e
Imediatamente	Devolução de mandados de execução quando cumprida a obrigação	Art. 158. Nos processos de execução em que os devedores residirem em endereços diversos, será respeitada, para fins de distribuição de mandados, a região correspondente ao endereço de cada devedor. § 1º. Efetivada a citação, o mandado deverá permanecer em poder do Oficial de Justiça durante o prazo legal. § 2º. Decorrido o prazo referido no § 1º deste artigo, o Oficial de Justiça verificará, na Secretaria de Juízo, se houve o pagamento ou oferecimento de bens à penhora, caso em que o mandado será imediatamente devolvido.
Imediatamente	Comunicação de alteração de situação	Art. 169. O Escrivão, ao receber despacho judicial que altere a situação processual refletindo no cumprimento de mandados já entregues à Central de Mandados, enviará, imediatamente , ofício à Central, solicitando o recolhimento do mandado.



TABELA DE PRAZOS – PROVIMENTO N.º 161/2006
PROF. TIAGO ZANOLLA

	processual de mandado	
Imediatamente	Fluência do prazo quando o advogado for intimado em cartório	Art. 212. [...] § 2º. Será considerado intimado o Advogado que, comparecendo à Secretaria de Juízo antes da efetiva publicação do expediente no Diário do Judiciário, tiver ciência do ato a ser realizado e obtiver vista dos autos no balcão ou mediante carga. § 3º. Ocorrendo a hipótese prevista no § 2º deste artigo, o Escrivão certificará nos autos a ocorrência da intimação, iniciando-se imediatamente o fluxo do prazo correspondente, conforme dispõe o art. 238 do Código de Processo Civil.
Imediatamente	Comunicação ao Juiz sobre cancelamento ou suspensão de registro de advogado	Art. 213. O SISCOM emitirá relatório noticiando a suspensão ou o cancelamento do registro de inscrição de Advogado na Ordem dos Advogados do Brasil, devendo tal fato ser levado, imediatamente , ao conhecimento do Juiz de Direito.
Imediatamente	Juntada de procuração ou substabelecimento	Art. 225. § 3º. O Escrivão de qualquer Secretaria de Juízo procederá imediatamente à juntada, em via original ou cópia autenticada, de procuração ou substabelecimento apresentado por Advogado ou estagiário, independentemente de protocolo.
Imediatamente	Credenciamento de estagiários para retirar autos pela AGE	Art. 227. O ato de credenciamento será arquivado na Secretaria de Juízo e eventuais alterações serão imediatamente comunicadas pela Advocacia-Geral.
Imediatamente	Comunicação à OAB sobre a não devolução de carga de autos no prazo assinalado	Art. 232. O advogado ou estagiário devidamente constituído, ou o preposto, previamente cadastrado na secretaria de juízo, autorizado por escrito pelo advogado, sob a fé de seu grau, pode retirar os autos, para os fins deste Capítulo, no horário do expediente forense, desde que sejam devolvidos impreterivelmente até as 18 horas do mesmo dia, sob pena de busca e apreensão. Parágrafo único. Independentemente das providências previstas no caput deste artigo, a OAB será imediatamente comunicada.
Imediatamente	Intimação das partes da sentença	Art. 285. Prolatada a sentença, as partes deverão ser imediatamente intimadas.
Imediatamente	Comunicação à CGJ sobre o descredenciamento de Comissário Voluntário de Menores	Art. 341. A pedido do interessado, por conveniência do Juízo, ou por conduta desabonadora, o Juiz de Direito poderá a qualquer tempo descredenciar o Comissário Voluntário de Menores, quando também deverá ser devolvida e inutilizada a respectiva credencial, comunicado o fato imediatamente à Corregedoria-Geral de Justiça.



TABELA DE PRAZOS – PROVIMENTO N.º 161/2006
PROF. TIAGO ZANOLLA

PRAZOS EM HORAS		
PRAZO	ATO	FUNDAMENTAÇÃO
72 (setenta e duas) horas	Envio dos autos ao novo juízo responsável por transferência de adolescente	Art. 329. Parágrafo único. Em caso de transferência do adolescente ou de modificação do programa para outra comarca ou estado da federação, os autos da execução deverão ser remetidos ao novo juízo responsável pela execução no prazo de 72 (setenta e duas) horas .
14 horas	Prazo para devolução da cópia da sentença	Art. 233-A. § 3º. A cópia da sentença deverá ser devolvida pelo advogado à Secretaria na mesma data do recebimento, salvo quando a carga for concedida após as 17 horas, ocasião em que a restituição deverá ocorrer até as 14 horas do dia seguinte.
16 horas	Entrega de mandados pela Secretaria de Juízo à Central de Mandados	Art. 160. A entrega de mandados pela Secretaria de Juízo à Central de Mandados deverá ocorrer até às 16 horas do dia útil subsequente ao da emissão dos mesmos, com exceção das medidas urgentes, cuja entrega deve ser imediata.
16 horas	Devolução de mandados	Art. 164. A devolução de mandados cumpridos pelos Oficiais de Justiça deverá ocorrer até às 16 horas , ressalvados os casos de medidas urgentes.
17 horas	Se retirado após esse horário, a carga dos autos pode ser devolvida no dia seguinte	Art. 233-A. § 3º. A cópia da sentença deverá ser devolvida pelo advogado à Secretaria na mesma data do recebimento, salvo quando a carga for concedida após as 17 horas , ocasião em que a restituição deverá ocorrer até as 14 horas do dia seguinte.
17h30min	Entrega dos alvarás em BH	Art. 254. Na Comarca de Belo Horizonte, os alvarás deverão ser entregues na Central de Mandados do Fórum Lafayette até às 17 horas e 30 minutos .
18 horas	Prazo para devolução dos autos para obtenção de cópia	Art. 232. O advogado ou estagiário devidamente constituído, ou o preposto, previamente cadastrado na secretaria de juízo, autorizado por escrito pelo advogado, sob a fé de seu grau, pode retirar os autos, para os fins deste Capítulo, no horário do expediente forense, desde que sejam devolvidos impreterivelmente até as 18 horas do mesmo dia, sob pena de busca e apreensão.
18 horas do mesmo dia	Prazo para devolução de carga de autos pelo advogado ou estagiário	Art. 232. O advogado ou estagiário devidamente constituído, ou o preposto, previamente cadastrado na secretaria de juízo, autorizado por escrito pelo advogado, sob a fé de seu grau, pode retirar os autos, para os fins deste Capítulo, no horário do expediente forense, desde que sejam devolvidos impreterivelmente até as 18 horas do mesmo dia , sob pena de busca e apreensão.



TABELA DE PRAZOS – PROVIMENTO N.º 161/2006
PROF. TIAGO ZANOLLA

24 (vinte e quatro) horas	Prazo para o oficial verificar a carga de mandados	Art. 157. Caberá ao Oficial de Justiça verificar, dentro de 24 (vintee quatro) horas do recebimento do mandado:
24 (vinte e quatro) horas	Devolução de mandados expedidos irregularmente	Art. 156. Parágrafo único. Na ocorrência de desconformidade aos incisos I a V do caput deste artigo, o Oficial de Justiça devolverá o mandado à Central, mencionando o ocorrido, dentro do mesmo prazo de 24 (vinte e quatro) horas , sob pena de ser responsabilizado disciplinarmente.
24 (vinte e quatro) horas	Intimação para devolução de carga dos autos	a) Art. 263-A. – V c) intimar quem estiver com carga dos autos após o prazo para devolução em 24 (vinte e quatro) horas .
24 (vinte e quatro) horas	Envio da guia referente a medida socioeducativa	Art. 328. § 2º. Proferida a decisão que aplicar medida socioeducativa de internação/semiliberdade ou internação-sanção, o juiz de direito determinará a expedição da guia de execução provisória/definitiva, remetendo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas , cópia integral à Subsecretaria de Estado de Atendimento às Medidas Socioeducativas - SUASE, da Secretaria de Estado de Defesa Social - SEDS, para a liberação da vaga.
24 (vinte e quatro) horas	Prazo para o juízo do processo informar ao juízo de execução decisão que interfira na liberdade do adolescente	Art. 330. § 1º. O juízo do processo de conhecimento informará ao juízo da execução, em 24 (vinte e quatro) horas , toda e qualquer decisão que interfira na privação de liberdade do adolescente ou altere o cumprimento da medida aplicada provisória ou definitivamente.
24 horas	Fazer conclusão dos autos	Art. 200. O Escrivão deverá fazer a conclusão de autos no prazo de 24 (vinte e quatro)
48 (quarenta e oito) horas	Reclamação quanto a distribuição	Art. 111. § 2º. A reclamação quanto à irregularidade da distribuição deverá ser dirigida, por escrito, ao Diretor do Foro que, em 48 (quarenta e oito) horas decidirá, formalmente, sobre a reclamação.
48 (quarenta e oito) horas	Prática de outros atos ordinatórios com outro prazo não expreso	Art. 263-C. Além dos atos ordinatórios expressamente elencados nos artigos 236-A e 263-B, os servidores das Secretarias de Juízo deverão, ainda, praticar quaisquer atos cuja prática independa de despacho judicial no prazo de 48 horas , contadas a partir da data em que houverem concluído a prática do ato processual anterior.



TABELA DE PRAZOS – PROVIMENTO N.º 161/2006
PROF. TIAGO ZANOLLA

48 (quarenta e oito) horas	Assinatura do termo de de acordo de penhora	Art. 276. II - quando houver nomeação de bem à penhora, pelo devedor, e se acorde o credor, satisfeitas as exigências legais, será ela reduzida a termo e, em seguida, intimar-se-á o devedor, ou seu procurador, para assinatura em 48 horas .
48 horas	Cumprimento de mandado cumprido em desacordo	Art. 167. O Oficial de Justiça, ao dar cumprimento aos mandados, não encontrando a pessoa física ou jurídica, e, neste último caso, não encontrando o seu representante legal, deverá buscar informações na vizinhança e certificar o ocorrido, identificando a pessoa que tenha prestado ditas informações. Parágrafo único. Verificando a Central de Mandados, ao receber o mandado do Oficial de Justiça, que não foi cumprido o disposto no caput deste artigo, restitui-lo-á ao Oficial de Justiça para que complemente a diligência, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas .
48 horas	Emissão de Certidões cíveis e criminais	Art. 184. As certidões referentes às ações cíveis e criminais deverão estar disponíveis aos interessados, aos seus procuradores ou às pessoas que apresentarem o respectivo comprovante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas , salvo motivo justificado, conforme inciso VII do art. 273 da Lei Complementar estadual nº 59, de 2001.
48 horas	Executar atos processuais	Art. 200. O Escrivão deverá [...] executar os atos processuais no prazo de 48 horas .
72 (setenta e duas) horas	Envio dos autos ao novo juízo responsável por transferência de adolescente	Art. 328. § 4º. Em caso de transferência do adolescente ou de modificação do programa para outra comarca ou Estado da Federação, deverão ser remetidos os autos da execução ao novo juízo responsável, no prazo de 72 (setenta e duas) horas .
9 às 18 horas atendimento ao público	Expediente forense	Art. 55. § 1º. O atendimento ao público nas Secretarias de Juízo e nos Serviços Auxiliares da Justiça de 1ª Instância do Estado de Minas Gerais será realizado de segunda a sexta-feira, no horário das 9 às 18 horas , no mínimo, ininterruptamente.
Hora / Diariamente	Oficiais de justiça devem comparecer diariamente à Central entre 8 e 16 horas	Art. 161. Os Oficiais de Justiça deverão comparecer diariamente à Central de Mandados, no horário compreendido entre 8 e 16 horas , para recebimento e devolução de mandados, quando, então, providenciarão o registro de seu ponto diário.
último dia útil do ano em curso	Validade das guias emitidas em dezembro	Art. 79. Parágrafo único. As guias emitidas no mês de dezembro terão validade até o último dia útil do ano em curso , sendo recomendada a sua distribuição dentro do mesmo exercício.



TABELA DE PRAZOS – PROVIMENTO N.º 161/2006
PROF. TIAGO ZANOLLA

PRAZOS EM DIAS		
PRAZO	ATO	FUNDAMENTAÇÃO
03 (três) dias	Requisição de escolta de réus	Art. 288. As requisições para o transporte e escolta de réus presos, para fins de comparecimento em juízo, devem ser encaminhadas com prazos razoáveis, observado o mínimo de 3 (três) dias , usando meio de comunicação apropriado à urgência de cada caso.
03 Dias	Prazo para cumprimento de mandado de réu preso	Art. 155. São consideradas urgentes, devendo ser cumpridas no mesmo dia em que for determinada a sua expedição, as intimações ou citações para os seguintes atos: III - os mandados de citação, de intimação e de prisão de réus que já se encontrem presos em Delegacias de Polícia, nas Comarcas a que se refere o caput deste artigo e comarcas contíguas, deverão ser cumpridos pelos Oficiais de Justiça e devolvidos no prazo máximo de 3 (três) dias , contados do recebimento;
05 Dias	É considerado como mandado urgente	Art. 151. III - audiência, desde que a determinação judicial para expedição do mandado ocorra dentro do prazo de 5 (cinco) dias anteriores à data da audiência, cuja contagem será retroativa, em dias corridos, incluído o da realização do ato;
05 dias	Prazo para contestação	Art. 263-A. II - a) juntado documento por uma parte, intimar a parte contrária para manifestação no prazo de cinco dias ;
05 dias	Carga de autos regular	Art. 263-A. V - A) conceder vista, caso requerida, mediante carga dos autos ao advogado habilitado com procuração pelo prazo que lhe competir falar nos autos ou pelo prazo de cinco dias , desde que não se trate de prazo comum ou haja outro prazo em curso;
05 dias	Retirada e devolução da carta precatória	VI - relativamente às cartas precatórias: a) expedida a carta precatória, intimar a parte interessada para retirá-la em cinco dias e comprovar sua distribuição no prazo de 30 (trinta) dias; b) transcorrido o prazo fixado, intimar o interessado para providenciar sua devolução em cinco dias ;
05 dias		Art. 263-A. VII b) quando o Ministério Público requerer diligência no sentido de que uma das partes preste informações, intimar a parte para se manifestar ou cumprir a diligência no prazo de cinco dias ;
05 dias	Intimação da parte para dar andamento ao processo suspenso	Art. 263-B. I - intimar a parte para promover seu andamento em cinco dias , uma vez concedida a suspensão de processo e decorrido o prazo fixado pelo Juiz de Direito;



TABELA DE PRAZOS – PROVIMENTO N.º 161/2006
PROF. TIAGO ZANOLLA

05 dias antes da audiência	Devolução de mandados referentes intimação das partes para a audiência	Art. 162. Os mandados de intimação de partes, testemunhas e auxiliares da Justiça deverão ser cumpridos e devolvidos até 5 (cinco) dias antes da audiência.
07 Dias	Não cobrança de mandados por afastamento inferiores a 7 dias dos Oficiais	Art. 150. § 2º. O servidor responsável pela Central de Mandados deverá desconsiderar do relatório gerencial, para fins de cobrança de mandados e operosidade, os períodos em que o Oficial de Justiça estiver afastado, se inferiores a 7 (sete) dias .
10 (dez) dias	Ofício requisitório a Corporação Militar para comparecimento de policiais militares	Art. 261. As requisições judiciais para comparecimento de policiais militares às audiências deverão ser encaminhadas com 10 (dez) dias de antecedência da data designada para a apresentação em Juízo, sempre que não houver prejuízo à prestação jurisdicional, no intuito de possibilitar que a Corporação Militar adote as providências cabíveis para o atendimento pleno dessas requisições.
10 (dez) dias	Manifestação dos interessados em processos de conhecimento	Art. 263-A. II - a) no processo de conhecimento, apresentada a contestação e se nesta forem arguidas preliminares ou juntados documentos, abrir vista aos interessados para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias no primeiro caso e cinco no segundo caso;
10 (dez) dias	Manifestação do agravado em agravo retido	Art. 263-A. X a) interposto agravo retido, intimar o agravado para manifestação no prazo de 10 (dez) dias ; retornando os autos da Segunda Instância, intimar as partes para requerer o que de direito;
10 (dez) dias	Intimação do exequente para indicar novo endereço do executado	Art. 263-A. XI b) não encontrado o devedor para a citação, com ou sem a realização do arresto, intimar o exequente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias ; se o exequente indicar outro endereço para citação do executado, expedir novo mandado de citação e penhora para cumprimento pelo oficial de justiça, mediante prévio pagamento de nova verba indenizatória;
15 (quinze) dias	Oferecimento de embargos pelo executado	Art. 263-A. XI g) realizada a penhora, intimar o executado para, querendo, oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias ;
15 (quinze) dias	Intimação do conjugê para manifestação sobre penhora de bens imóveis	Art. 263-A. XI j) intimar o cônjuge do executado para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias sobre a penhora de bens imóveis;



TABELA DE PRAZOS – PROVIMENTO N.º 161/2006
PROF. TIAGO ZANOLLA

15 Dias	Recurso contra irregularidade de distribuição à Corregedoria	Art. 111. § 3º. Decidindo ou não o Diretor do Foro sobre a reclamação, poderá o interessado dirigir-se à Corregedoria-Geral de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias , após a data em que interpôs a sua reclamação ao Diretor do Foro.
15 dias	Devolução dos mandados antes da audiência quando se tratar de de procedimento sumário	Art. 162. § 2º. Nos casos de feitos de procedimento sumário, os mandados deverão ser cumpridos e devolvidos à Central de Mandados até 15 (quinze) dias antes da audiência.
15(quinze) dias	Prazo dilatado para apresentar procuração	Art. 263-A. Os servidores das Secretarias de Juízo deverão, sob a responsabilidade do escrivão e supervisão do Juiz de Direito, praticar os seguintes atos ordinatórios, sem prejuízo de outros que devam praticar independentemente de despacho judicial: d) apresentar o instrumento do mandato conferido ao advogado, ressalvada a hipótese de protesto expresso pela juntada da procuração em 15 (quinze) dias ;
16 horas do dia seguinte	Entrega da carga de mandados	Art. 160. A entrega de mandados pela Secretaria de Juízo à Central de Mandados deverá ocorrer até às 16 horas do dia útil subsequente ao da emissão dos mesmos, com exceção das medidas urgentes, cuja entrega deve ser imediata.
20 (vinte) dias	Publicação de edital	Art. 263-A. IV - C) expedir edital requerido pela parte e publicar com prazo de 20(vinte) dias , na forma mais objetiva e sintética possível, contendo os requisitos obrigatórios;
20 dias	Prazo de cumprimento dos mandados	Art. 161. Parágrafo único. Os mandados deverão ser cumpridos e devolvidos à Central de Mandados no prazo máximo de 20 (vinte) dias , contados do seu recebimento pelo Oficial de Justiça.
3 (três) dias	Prazo para desarquivamento não urgentes	Art. 245. Caberá à Secretaria de Juízo, ao receber pedidos de desarquivamento, providenciar o seu encaminhamento ao setor responsável que, no prazo máximo de 3 (três) dias , enviará o processo à Secretaria.
30 (trinta) dias	Intimação do autor para promover atos e diligências que lhe competirem	Art. 263-B. I - intimar o autor para promover os atos e diligências que lhe competirem sob pena de extinção do processo, se a causa estiver abandonada por mais de 30 (trinta) dias ;



TABELA DE PRAZOS – PROVIMENTO N.º 161/2006
PROF. TIAGO ZANOLLA

30 dias	Prazo de pagamento da guia de recolhimento	Art. 79. A guia de recolhimento emitida deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias da data da sua expedição. Parágrafo único. As guias emitidas no mês de dezembro terão validade até o último dia útil do ano em curso, sendo recomendada a sua distribuição dentro do mesmo exercício.
30 dias	Documentos solicitados e não retirados serão destruídos	Art. 184. § 2º. Os documentos não procurados no prazo de 30 (trinta) dias serão inutilizados.
30 dias	Consulta de movimentação no processo	Art. 189. Parágrafo único. Somente serão fornecidas consultas relativas às movimentações realizadas nos últimos 30 (trinta) dias , nos processos em que os números de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil dos procuradores das partes estejam devidamente cadastrados no SISCOM.
30 Dias	Tempo máximo de paralização de processos	Art. 201. Os autos de processo não poderão permanecer paralisados por mais de 30 (trinta) dias aguardando o cumprimento de diligências, devendo o Escrivão encaminhá-los, independentemente da quantidade, mediante carga, ao Juiz de Direito ou Promotor de Justiça, datando os termos de conclusão ou vista.
30 dias	Distribuição da carta precatória	VI - relativamente às cartas precatórias: a) expedida a carta precatória, intimar a parte interessada para retirá-la em cinco dias e comprovar sua distribuição no prazo de 30 (trinta) dias;
90 dias	Prazo máximo de expedição de mandados (expedição aos atos processuais)	Art. 165. Os mandados não deverão ser expedidos ou entregues aos Oficiais de Justiça com antecedência superior a 90 (noventa) dias da data fixada para a prática dos atos processuais, exceto no caso de mandados extraídos de cartas precatórias ou de alimentos provisionais.
Diariamente	Atualização do SISCOM	Art. 192. O SISCOM será atualizado diariamente e todos os atos processuais havidos serão incluídos no mesmo dia de sua realização, observando-se os códigos e procedimentos corretos em cada caso.
primeiro dia útil	Prazo para desarquivamento de processos urgentes	Art. 246. Nas hipóteses de desarquivamentos urgentes, os autos estarão à disposição da Secretaria de Juízo no primeiro dia útil após o recebimento do pedido pelo setor responsável.



TABELA DE PRAZOS – PROVIMENTO N.º 161/2006
PROF. TIAGO ZANOLLA

Mesmo dia	Cumprimento de mandados urgentes	Art. 152. São consideradas urgentes , devendo ser cumpridas no mesmo dia em que for determinada a sua expedição, as intimações ou citações para os seguintes atos: I - medidas cautelares e antecipação de tutela; II - audiência de réu preso; III - audiência, desde que a determinação judicial para expedição do mandado ocorra dentro do prazo de 5 (cinco) dias anteriores à data da audiência, cuja contagem será retroativa, em dias corridos, incluído o da realização do ato; IV - liminar em Mandado de Segurança; e V - habeas corpus.
PRAZOS MENSAIS/TRIMESTRAIS		
PRAZO	ATO	FUNDAMENTAÇÃO
Mensal	Relatório dos serviços prestados pelo Diretor do Foro	Art. 90. IV- elaboração de relatório mensal ao Diretor do Foro sobre os atendimentos prestados.
Mensal	servidor responsável pela Central de Mandados emitirá mensalmente relatório gerencia	Art. 150. § 1º. O servidor responsável pela Central de Mandados emitirá mensalmente relatório gerencial que trata da operosidade dos Oficiais de Justiça, dando ciência de quaisquer irregularidades à Direção do Foro.
mensal		Art. 331. Os Juízes de Direito competentes para apreciar questões relativas à Infância e Juventude deverão, mensalmente , encaminhar à CEJA, relação atualizada das crianças e dos adolescentes institucionalizados.
10 de janeiro e 10 de julho	Informação sobre vacâncias dos serviços do extrajudicial	Art. 58. § 3º. O Diretor do Foro comunicará à Corregedoria-Geral de Justiça, impreterivelmente até o dia 10 de janeiro e dia 10 de julho de cada ano , toda e qualquer vacância de serviço notarial ou de registro ocorrida no semestre anterior.
Trimestral	Relação de crianças e adolescentes institucionalizados	Art. 331. Os Juízes de Direito competentes para apreciar questões relativas à Infância e Juventude deverão, mensalmente, encaminhar à CEJA, relação atualizada das crianças e dos adolescentes institucionalizados. § 2º. A relação de que trata o § 1º deste artigo deverá ser atualizada trimestralmente , também sob a responsabilidade do Juiz de Direito competente e encaminhada à CEJA.